

Lei Municipal n.º 180/2022, de 03 de março de 2022.

**DÁ O NOME DE FRANCISCO DUARTE BARROS, A RUA
NO BAIRRO MOEDA, NESTA CIDADE.**

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Duarte Barros, a rua Projetada nº 6, no loteamento Sol Nascente, situada no bairro Moeda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).



**JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

03 / 03 / 2022

Carolina S. Moraes
SERVIDOR

§1º. Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável pelo mesmo período, em uma única vez.

§2º. Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 4º. A participação no programa implica na colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, sem vínculo de subordinação.

§1º. A carga horária da bolsa-qualificação profissional será distribuída, entre atividades práticas e treinamento, na proporcionalidade que se recomendar, de acordo com a especificidade de cada curso, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais.

§2º. O bolsista deverá manter frequência mínima de 80% (oitenta por cento) nos cursos e palestras e na participação de atividade de interesse público que lhe forem atribuídas, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado para o recebimento do certificado de conclusão.

§3º. É condição, para aqueles que não possuem o ensino médio completo, a matrícula e frequência no ensino regular ou junto ao EJA (Educação de Jovens e Adultos), garantindo-se o acompanhamento e orientação quanto à importância da educação dentro do processo de qualificação profissional.

§4º. Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- a) Agente Ambiental;
- b) Alfabetização;
- c) Carpinteiro;
- d) Costureiro;
- e) Cuidador de Criança;
- f) Eletricista;
- g) Informática;
- h) Jardinagem;
- i) Monitor de Transporte Escolar;
- j) Pedreiro;
- l) Pintor de Paredes;
- m) Recepcionista.

Art. 5º. Os trabalhadores bolsistas farão jus à bolsa-qualificação profissional no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. A concessão da bolsa prevista no caput, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, em especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica do beneficiário em situação de vulnerabilidade social.

§2º. Serão ofertadas 150 (cento e cinquenta) bolsas.

Art. 6º. São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III – não ter em gozo qualquer benefício da Previdência Social;
- IV – não estar recebendo auxílio desemprego;
- V – residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI – estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VIII – não ser aposentado nos termos do art. 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos, desde que não subtraia a condição de isonomia.

Art. 7º. O cadastramento e seleção dos candidatos à bolsa-qualificação profissional ficará a cargo da Secretária que ofertar os cursos, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial quanto forma de seleção e assunção dos interessados no Programa.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2022 – Lei nº 167/2021, através de Decreto, até o valor necessário para atender as demandas decorrentes desta Lei na forma do estabelecido na Lei Federal nº 4320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder atualização na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 - Lei nº 152/2021 e no Plano Plurianual 2022-2025 – Lei nº 169/2021, caso necessário, para atender aos objetivos do Programa.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

OSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:C9E639E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 180/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 180/2022, de 03 de março de 2022.

DÁ O NOME DE FRANCISCO DUARTE BARROS, A RUA NO BAIRRO MOEDA, NESTA CIDADE.

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de Francisco Duarte Barros, a rua Projetada nº 6, no loteamento Sol Nascente, situada no bairro Moeda.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de março do ano de 2022 (dois mil e vinte dois).

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:5899F565

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 181/2022, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Lei Municipal n.º 181/2022, de 03 de março de 2022.

INSTITUI A “SEMANA DE INCENTIVO AO CICLISMO, AO CICLOTURISMO, AO CICLISMO COMPETITIVO, AO USO DA BICICLETA COMO